



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
 n.º 353 de 19 94

01 - FL
 PROJETO DE LEI 01-0353/94-1

LIDO HOJE 04 AGO 1994
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POLÍTICA GERAL, MEIO AMBIENTE
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a proibição de concessão de alvarás de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas indecorosas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarôs, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica proibido no município de São Paulo o funcionamento de empresas "prestadoras de serviços" de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas indecorosas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarôs, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

Art. 2º - Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividades da empresa "prestadora de serviços" de telefonia destinada a transmissão de mensagens que não enquadram-se como de utilidade pública.

§ Único. - A partir da publicação desta lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às empresas de que trata o artigo 1º, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

SEÇÃO DE...
 04 AGO 1994
 -DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 02
n.º 353 de 12 de 94

Art. 3º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁴~~03~~ de agosto de 1994.


Nelo Rodolfo 419
Vereador



JUSTIFICATIVA

Ultimamente, chefes de família e pequenos empresários vêm reclamando que estão sofrendo subtração no patrimônio com a perda de suas concessões telefônicas em razão de não conseguirem pagar as altíssimas contas que lhes são enviadas pela TELESP. O pernicioso "serviço de telefonia" com mensagens eróticas, piadas indecorosas, jogos, horóscopos, tarôs, promotores de encontros, fogem ao controle dos titulares das linhas e conduzem crianças, adolescentes, empregados e incautos a utilizarem um "serviço" cujo custo não é claro para o utilizador, prejudicando o titular da linha e portanto restringindo direitos individuais. De fato o prejuízo material e o abalo financeiro que causam ao orçamento familiar é incontrolável, além de induzir crianças e jovens a práticas e mensagens, nem sempre saudáveis. Existe portanto dano social e dano material a terceiros o que justifica de sobejo a proibição. Não raro, pais desesperados procuram o juízo da vara de infância e da juventude, fazem patéticos apelos para que seja coibido este tipo de atividade.

O Procon por seu turno tem sido acionado pelos aspectos arbitrários de cobrança por um "serviço" que na maior parte das vezes foi feito e cobrado a revelia do titular da linha.

Compete aos legisladores elaborarem leis de interesse social que protejam a maioria de "serviços" que interessam a uma minoria. Por isso que, salvo melhor juízo é imperioso a transformação deste projeto em lei, protegendo crianças, adolescentes e cidadãos dos efeitos danosos que acarretam.